



ERRATA Nº 06

Considerando o **Item 2.9** do Edital nº 001/2023 do Concurso Público de Itinga, que dispõe: “Para a contratação, o candidato será submetido à perícia médica, realizada por médico designado pela Prefeitura Municipal, podendo ser submetido a exames médicos complementares, custeados pelo próprio candidato. O laudo médico emitido pelo profissional designado terá efeito conclusivo sobre as condições físicas, sensoriais e mentais necessárias ao exercício das atribuições da vaga, observada a legislação específica.”

Considerando o **Item 13.9** do Edital nº 001/2023 do Concurso Público de Itinga, que dispõe: “Incorporar-se-ão a este edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, atos, avisos, nomeações e convocações relativas a este Concurso Público que vierem a serem publicados no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Itinga/MG e no endereço eletrônico <https://portal.imeso.com.br/>.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA/MG, no uso de suas atribuições, torna pública a Errata nº 06 do Concurso Público - Edital nº 001/2023:

Art. 01º - Acrescenta-se, ao Edital nº 001/2023, o subitem **2.17** e seus incisos no tópico “2. Requisitos Básicos para Ingresso na Vaga”, conforme abaixo:

2.1. Além das disposições supra mencionadas, para a investidura na Carreira de Guarda Municipal o candidato deverá preencher os requisitos constantes na Lei Complementar nº 335 de 22 de janeiro de 2024, que alterou a Lei Municipal nº 281/2023, atentando-se, principalmente, aos artigos 4-G a 4-J, quais sejam.

2.17.a) Art. 4º-G. Além dos requisitos previstos no artigo 3º desta lei, a investidura para a Carreira de Guarda Municipal dependerá de aprovação no curso de formação para Guarda Municipal; e o ingresso dar-se-á na esfera de ação operativa, na graduação de Guarda Municipal, após curso de formação. Parágrafo único. Os guardas municipais são concursados sob o regime estatutário, em número que possa atender às necessidades do serviço, obedecidas às disponibilidades financeiras.

2.17.b) Art. 4º-H. É considerado apto em exame de sanidade física e mental o candidato aprovado no exame ocupacional, toxicológico após investigação social e psicológica para o porte de arma.

§ 1º O edital de abertura das inscrições para o ingresso na Carreira de Guarda Municipal conterá o respectivo prazo e as condições gerais.

§ 2º As fases acima relacionadas poderão ser realizadas em etapas distintas, conforme edital específico.

§ 3º Com exceção da prova escrita de conhecimentos gerais que será de caráter eliminatório e classificatório, as demais fases serão apenas de caráter eliminatório.

§ 4º O edital de concurso público determinará, entre os candidatos classificados em cada etapa, o número daqueles que poderão participar das etapas posteriores, observadas sempre a ordem classificatória.

§ 5º A prova de aptidão física descrita no edital do concurso.

§ 6º O Curso de Formação Técnico-Profissional descrito no art. 4º-G, deverá obedecer a Matriz Curricular Nacional para Formação das Guardas Municipais, conforme o padrão estabelecido pelo Ministério da Justiça, com duração mínima de três meses e carga horária igual ou superior a 260 (duzentas e sessenta) horas, contendo obrigatoriamente as disciplinas de formação básica, profissional, leis especiais e complemento educacionais, que serão previstas em regulamento.

§ 7º A disciplina de relações Interpessoais e dinâmica de grupo deverá estar presente em todas as disciplinas no transcorrer do curso de formação.

§ 8º Direitos Humanos não deverão ser considerados apenas uma disciplina, mas um tema que deverá perpassar o conteúdo de todas as disciplinas.

§ 9º O curso de formação dos profissionais da Guarda Municipal deverá conter técnicas de defesa pessoal.

§ 10 As disciplinas ora elencadas deverão ser ministradas com menor ou maior aprofundamento, de acordo com a



complexidade da graduação hierárquica.

2.17.c) Art. 4º. Na inscrição para o concurso público previsto no artigo antecedente, serão admitidos candidatos sem distinção de cor, credo ou sexo.

2.17.d) Art. 4º-J — O candidato ao cargo de guarda municipal deverá ter aptidão moral, social e mental comprovada, não ter sido exonerado em serviço público de qualquer esfera do Governo e disponibilidade para trabalhar em regime especial sujeita a escalas de plantões.

Art. 02º - Mantêm-se os demais itens que não tenham sido alterados por esta Errata.

Itinga/MG, 26 de janeiro de 2024.

Joao Bosco Versiani Gusmão Cordeiro
Prefeito Municipal

Procurador Municipal